



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CONTRATO Nº. 59/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2012
PROCESSO Nº 21181.000036/2012-24

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, CALIBRAÇÃO ANUAL RBC/INMETRO (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO) EM MICROPIPETAS, DISPENSADORES E BURETAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA MEDICAO - SOLUCOES NA AREA METROLOGICA LTDA - EPP NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO**, **Coordenador** nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006 e a empresa **MEDICAO - SOLUCOES NA AREA METROLOGICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.076.296/0001-97, sediada na **Rua Paulo D'Assunção, 325, Bairro Jardim Industrial - CEP 32215-270**, no Município de **Contagem - MG**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **Márcio Henrique Rocha Portugal**, portador da cédula de identidade nº. MG3.764.063, inscrito no CPF sob o nº. 794.854.216-72, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado e celebram por força deste instrumento, o presente Contrato para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração anual RBC/INMETRO (Rede Brasileira de Calibração) em Micropipetas, Dispensadores e Buretas, para atender às necessidades do LANAGRO/MG, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 6.204/2007, no Decreto nº 2.271/97, no Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 3.722/01, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, Lei 8.212/91 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração anual RBC/INMETRO (Rede Brasileira de Calibração) em Micropipetas, Dispensadores e Buretas, em proveito deste **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, no que toca aos itens adjudicados ao CONTRATADO, a seguir enumerados:

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor total	Local de Prestação do serviço
1	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: GILSON Modelo: PIPETMAN P100 Faixa de Uso: 0 - 100µL Pontos de Calibração: 20, 50 e 100µL Incerteza: 5%	Serviço	1	R\$ 87,99	R\$ 87,99	Na sede da Contratada
3	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: GILSON Modelo: PIPETMAN P20 Faixa de Uso: 0 - 20µL Pontos de Calibração: 2, 10 e 20µL Incerteza: 3%	Serviço	1	R\$ 89,99	R\$ 89,99	Na sede da Contratada
6	Dispensador 1 (01 canal) Marca: BRAND Modelo: DISPENSETTE Faixa de Uso: 0 - 2mL Pontos de Calibração: 0,5-1,0-2,0mL Incerteza: 2%	Serviço	1	R\$ 99,95	R\$ 99,95	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

8 4	Bureta (Dosador) Digital Gaveta 1 (01 canal) Marca: METROHM Modelo: 765/769/773/777/781 DOSIMAT Faixa de Uso: 0 - 5mL Pontos de Calibração: 0,5-2,5- 5mL Incerteza: 1%	Serviço	5	R\$ 109,80	R\$ 549,00	Na sede da Contratada
9 5	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: BRAND Modelo: TRANSFERPETTE Faixa de Uso: 0, 5- 5mL Pontos de Calibração: 0,5; 2,0; 5,0 mL Incerteza: 0,2%	Serviço	1	R\$ 109,99	R\$ 109,99	Na sede da Contratada
10 6	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: FISHERBRAND E10 Modelo: PIPETTER Faixa de Uso: 0,2 - 10µL Pontos de Calibração: 3, 5 e 10 µL Incerteza: 5%	Serviço	2	R\$ 50,00	R\$ 99,99	Na sede da Contratada
11 7	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: GILSON/ DISCOVERY HTL+/ THERMO SCIENTIFIC Modelo: PIPETMAN P20/ LABMATE AUTOCAVABLE/ FINNPIPETTE Faixa de Uso: 0,2 - 20µL Pontos de Calibração: 5,0µL - 10,0µL - 20,0µL Incerteza: 3,0% - 3,0% - 0,6%	Serviço	5	R\$ 89,20	R\$ 446,00	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

12	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: LABSPET/ GILSON/ THERMO SCIENTIFIC/ EPPENDORF/ HT Modelo: FINNPIPETTE/ PIPETMAN P10/ REFERENCE Faixa de Uso: 0,5 - 10µL Pontos de Calibração: 1,0µL - 5,0µL - 10,0µL/ 3, 5 e 10 µL Incerteza: 3,0% - 3,0	Serviço	6	R\$ 124,82	R\$ 748,90	Na sede da Contratada
13	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: BRAND Modelo: TRANSFERPETTE Faixa de Uso: 0,5 - 5µL Pontos de Calibração: 500, 2500 e 5000 µL Incerteza: 0,2%	Serviço	1	R\$ 118,90	R\$ 118,90	Na sede da Contratada
14	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: BRAND Modelo: TRANSFERPETTE/ FISHERBRAND Faixa de Uso: 0,5 - 5mL Pontos de Calibração: 0,5; 2,0; 5,0 µL/ 0,5; 2,0; 4,0; 5,0 mL Incerteza: 1 µL: 6%; 5 e 10µL: 0,6%/ 0,2%	Serviço	2	R\$ 133,75	R\$ 267,49	Na sede da Contratada
15	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: THERMO SCIENTIFIC Modelo: FINNPIPETTE Faixa de Uso: 0,5-10 µL Pontos de Calibração: 1, 5 e 10 µL Incerteza: 1 µL: 5,0%; 5 µL: 5,0% 10 µL: 5,0%	Serviço	1	R\$ 99,99	R\$ 99,99	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

17 12	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: GILSON Modelo: PIPETMAN P10 Faixa de Uso: 1 - 10µL Pontos de Calibração: 3, 5 e 10 µL/ 2,3, 5 e 10 µL Incerteza: 5%/ 2µL=6%, 3, 5, 10µL=0,6%	Serviço	4	R\$ 99,00	R\$ 395,99	Na sede da Contratada
19 3	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: THERMO LABSYSTEMS Modelo: FINNPIPETTE Faixa de Uso: 1 - 5mL Pontos de Calibração: 1,0-2,5- 5,0mL Incerteza: 1%	Serviço	1	R\$ 119,00	R\$ 119,00	Na sede da Contratada
20 14	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: DISCOVERY HTL+/ NICHIRYO/ GILSON/ FINNPIPETTE Modelo: LABMATE AUTOCAVABLE/ NICHIPET EX/ PIPETMAN P100/ MICROMAN/ Faixa de Uso: 10 - 100µL Pontos de Calibração: 10,0µL - 50,0µL - 100,0µL/ 10-25-50- 100µL/	Serviço	8	R\$ 122,50	R\$ 979,99	Na sede da Contratada
22 15	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: JENCONS Modelo: SEALPETTE Faixa de Uso: 10 - 50µL Pontos de Calibração: 10-25- 50µL Incerteza: 1%	Serviço	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

26 16	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: GILSON Modelo: PIPETMAN CONCEPT C1200 Faixa de Uso: 100 - 1200µL Pontos de Calibração: 100,0µL - 500,0µL - 1000,0µL Incerteza: 100,0µL - 500,0µL - 1000,0µL	Serviço	1	RS 119,99	RS 119,99	Na sede da Contratada
27 17	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: EPPENDORF Modelo: RESEARCH PRO Faixa de Uso: 100 - 5000µL Pontos de Calibração: 500,0µL - 3000,0µL - 5000,0µL Incerteza: 0,4% - 0,4% - 0,4%	Serviço	1	RS 119,99	RS 119,99	Na sede da Contratada
28 18	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: DISCOVERY HTL+/ NICHIRYO/ GILSON Modelo: LABMATE AUTOCAVABLE/ NICHIPET EX/ PIPETMAN P5000 Faixa de Uso: 1000 - 5000µL Pontos de Calibração: 1000,0µL - 3000,0µL - 5000,0µL/ 1000, 2500 e 5000 µL/ 1000-200	Serviço	5	RS 125,00	RS 625,00	Na sede da Contratada
29 19	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: INSTRUBRAS/ EPPENDORF Faixa de Uso: 1000µL Pontos de Calibração: 1000µL/ 1000,0µL(volume fixo) Incerteza: 2%/ 1%	Serviço	2	RS 90,00	RS 179,99	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

30	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: BRAND Modelo: TRANSFERPETTE Faixa de Uso: 1000µL a 5000µL Pontos de Calibração: 1000 - 3000 - 5000mL Incerteza: 0,65%	Serviço	2	RS 120,00	RS 239,99	Na sede da Contratada
31	Micropipeta Monocanal Automática (01 canal) Marca: DISCOVERY HTL+ Modelo: LABMATE Faixa de Uso: 100-1000 µL Pontos de Calibração: 100, 500 E 1000 µL Incerteza: 100 µL: 1,5%; 500 µL: 1,5%; 1000 µL: 1,5%	Serviço	1	RS 97,99	RS 97,99	Na sede da Contratada
32	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: DISCOVERY HTL+ Modelo: LABMATE Faixa de Uso: 10-100 µL Pontos de Calibração: 10, 50 E 100 µL Incerteza: 10 µL: 5,0%; 50 µL: 1,5%; 100 µL: 1,5%	Serviço	2	RS 114,00	RS 227,99	Na sede da Contratada
33	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: THERMO SCIENTIFIC Modelo: 4500010 Faixa de Uso: 1-10 µL Pontos de Calibração: 1, 5 e 10 µL Incerteza: 1 µL: 5,0% 5 µL: 5,0% 10 µL: 5,0%	Serviço	1	RS 118,99	RS 118,99	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

34 24	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: GILSON Modelo: PIPETMAN Faixa de Uso: 1-5 mL Pontos de Calibração: 1000, 3000 e 5000 µL Incerteza: 1000 µL: 1,5% 3000 µL: 1,5% 5000 µL: 1,5%	Serviço	3	R\$ 123,67	R\$ 371,00	Na sede da Contratada
35 25	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: DISCOVERY HTL+ Modelo: LABMATE AUTOCAVABLE Faixa de Uso: 1-5 mL Pontos de Calibração: 1, 2,5 E 5 mL Incerteza: 1000 µL: 1,5%; 2500 µL: 1,5%; 5000 µL: 1,5%	Serviço	3	R\$ 124,66	R\$ 373,99	Na sede da Contratada
37 26	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: DISCOVERY HTL+ Modelo: LABMATE AUTOCAVABLE Faixa de Uso: 2 - 20 µL Pontos de Calibração: 2, 10 e 20 µL Incerteza: 2 µL: 5,0%; 10 µL: 5,0%; 20 µL: 2,5%	Serviço	4	R\$ 125,24	R\$ 500,96	Na sede da Contratada
38 27	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: GILSON Modelo: PIPETMAN P20 Faixa de Uso: 2 - 20µL Pontos de Calibração: 5, 10 e 20 µL/ 3, 5, 10 e 20 µL Incerteza: 0,6%/ 1%	Serviço	8	R\$ 124,61	R\$ 996,88	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

28 39	Bureta de vidro 1 (01 canal) Marca: BRAND Faixa de Uso: 2 mL Incerteza: 0,6%	Serviço	2	R\$ 81,00	R\$ 161,99	Na sede da Contratada
29 40	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: GILSON/ TRANSFERPETTE Modelo: Pipetman P100 Faixa de Uso: 20 - 100µL Pontos de Calibração: 20, 50 e 100 µL/ 20,0µL - 40,0µL - 100,0µL Incerteza: 0,1%/ 1%	Serviço	10	R\$ 86,70	R\$ 866,99	Na sede da Contratada
30 41	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: SOCOREX Modelo: AUTOCLAVABLE Faixa de Uso: 20 - 200 µL Pontos de Calibração: 20, 100 E 200 µL Incerteza: 20 µL: 2,5%; 100 µL: 1,5% 200 µL: 1,5%	Serviço	1	R\$ 119,99	R\$ 119,99	Na sede da Contratada
31 42	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: GILSON/ TOMOS+/ DISCOVERY HTL+/ THERMO SCIENTIFIC Modelo: PIPETMAN P200/ 1200/ LABMATE AUTOCALVABLE/ FINNPIPETTE/ Faixa de Uso: 20 - 200µL Pontos de Calibração: 20,0µL - 100,0µL - 200,0µL/ 30,0µL - 100,0	Serviço	16	R\$ 74,94	R\$ 1.198,99	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

32 43	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: EPPENDORF Modelo: RESEARCH PRO 300/ RESEARCH PRO Faixa de Uso: 20 - 300µL Pontos de Calibração: 50, 200 e 300 µL/ 20-50-100-300µL Incerteza: 5%/ 1%/ 0,1% até 100µL; 0,2% > 100µL	Serviço	5	R\$ 126,68	R\$ 633,40	Na sede da Contratada
33 44	Micropipeta Monocanal com Pistão 1 (01 canal) Marca: GILSON Modelo: MICROMAN M50 Faixa de Uso: 20 - 50µL Pontos de Calibração: 20-25- 50µL Incerteza: 1%	Serviço	2	R\$ 125,24	R\$ 250,48	Na sede da Contratada
34 45	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: DISCOVERY HTL+ Modelo: LABMATE AUTOCAVABLE Faixa de Uso: 20 -200µL Pontos de Calibração: 20 - 50 - 200 Incerteza: Até 50mL 0,6% - Acima de 50mL 0,4%	Serviço	1	R\$ 118,99	R\$ 118,99	Na sede da Contratada
35 46	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: RAININ Faixa de Uso: 20µL a 100µL Pontos de Calibração: 20 - 50 - 100µL Incerteza: 1%	Serviço	1	R\$ 119,99	R\$ 119,99	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

47 36	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: GILSON/ BRAND/ MERCK/ FINNPIPETTE Modelo: PIPETMAN P1000/ TRANSFERPETTE Faixa de Uso: 200 - 1000 µL Pontos de Calibração: 200,0 µL - 600,0 µL - 1000,0 µL/ 200, 500 e 1000 µL/ 300, 500, e 1000 µL/ 200-500-7	Serviço	18	R\$ 70,44	R\$ 1.268,00	Na sede da Contratada
48 37	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: RAININ Faixa de Uso: 200 µL a 1000 µL Pontos de Calibração: 200 - 500 - 1000 µL Incerteza: 0,65%	Serviço	1	R\$ 119,99	R\$ 119,99	Na sede da Contratada
49 38	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: GILSON Modelo: PIPETMAN Faixa de Uso: 200-1000 µL Pontos de Calibração: 200, 500 E 1000 µL Incerteza: 200 µL: 1,5% 500 µL: 1,5% 1000 µL: 1,5%	Serviço	2	R\$ 125,24	R\$ 250,48	Na sede da Contratada
50 39	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: MERCK/ GILSON Modelo: TRANSFERPETTE/ PIPETMAN Faixa de Uso: 20-100 µL Pontos de Calibração: 20, 50 E 100 µL Incerteza: 20 µL : 2,5%; 50 µL: 1,5%; 100 µL : 1,5%	Serviço	2	R\$ 123,50	R\$ 246,99	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

40 51	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: GILSON Modelo: PIPETMAN Faixa de Uso: 20-100 µL Pontos de Calibração: 20, 50 E 100 µL Incerteza: 20 µL: 2,5% 50 µL: 1,5% 100 µL: 1,5%	Serviço	2	R\$ 125,24	R\$ 250,48	Na sede da Contratada
41 52	Micropipeta Multicanal (12 canais) 12 (12 canais) Marca: DISCOVERY HTL+ Modelo: MULTIMATE Faixa de Uso: 20-200 µL Pontos de Calibração: 20, 100 E 200 µL Incerteza: 20 µL: 2,5% 100 µL: 1,5% 200 µL: 1,5%	Serviço	1	R\$ 644,99	R\$ 644,99	Na sede da Contratada
42 53	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: DISCOVERY HTL+ Modelo: LABMATE AUTOCAVABLE Faixa de Uso: 20-200 µL Pontos de Calibração: 20, 100 E 200 µL Incerteza: 20 µL: 2,5% 100 µL: 1,5% 200 µL: 1,5%	Serviço	1	R\$ 119,99	R\$ 119,99	Na sede da Contratada
43 54	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: TRANSFERPETTE Faixa de Uso: 25 - 250µL Pontos de Calibração: 25,0µL - 40,0µL - 250,0µL Incerteza: 1%	Serviço	1	R\$ 119,99	R\$ 119,99	Na sede da Contratada
44 55	Bureta de vidro 1 (01 canal) Marca: BRAND Faixa de Uso: 25 mL Incerteza: 0,6%	Serviço	2	R\$ 82,48	R\$ 164,96	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

45 56	Micropipeta Monocanal com Pistão 1 (01 canal) Marca: GILSON Modelo: MICROMAN M25 Faixa de Uso: 3 - 25µL Pontos de Calibração: 10-20-25µL Incerteza: 1%	Serviço	2	RS 97,00	RS 193,99	Na sede da Contratada
46 57	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: GILSON Modelo: PIPETMAN P200 Faixa de Uso: 30 - 200µL Pontos de Calibração: 50,0µL - 100,0µL - 200,0µL Incerteza: 0,6% - 0,4% - 0,4%	Serviço	1	RS 118,99	RS 118,99	Na sede da Contratada
47 58	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: GILSON Modelo: PIPETMAN P300 ULTRA Faixa de Uso: 30 - 300µL Pontos de Calibração: 50, 100, 200 e 300 µL Incerteza: 50,100µL=0,1% e 200µL,300µL=0,2%	Serviço	1	RS 144,04	RS 144,04	Na sede da Contratada
48 59	Micropipeta Multicanal (12 canais) 12 (12 canais) Marca: THERMO SCIENTIFIC Modelo: FINNPIPETTE Faixa de Uso: 30-300 µL Pontos de Calibração: 30, 150, 300 µL Incerteza: 30 µL: 1,5%; 150 µL: 1,5%; 300 µL: 1,5%	Serviço	3	RS 493,33	RS 1.479,99	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

60 49	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: GILSON/ EPPENDORF Modelo: PIPETMAN CONCEPT/ PIPETMAN CONCEPT C100/ Research Pro Faixa de Uso: 5 - 100µL Pontos de Calibração: 10,0µL - 50,0µL - 100,0µL/ 5, 50 e 100 µL/ 100, 500 e 1000 µL/ 20, 50 e 100	Serviço	13	R\$ 98,00	R\$ 1.273,99	Na sede da Contratada
63 50	Micropipeta Multicanal (12 canais) 12 (12 canais) Marca: THERMO SCIENTIFIC Modelo: FINNPIPE Faixa de Uso: 5 - 50µL Pontos de Calibração: 5 µL - 30 µL - 50 µL Incerteza: 10%	Serviço	1	R\$ 681,40	R\$ 681,40	Na sede da Contratada
64 51	Bureta de vidro 1 (01 canal) Marca: BRAND Faixa de Uso: 5 mL Incerteza: 0,6%	Serviço	1	R\$ 106,99	R\$ 106,99	Na sede da Contratada
65 52	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: EPPENDORF/BRAND Modelo: RESEARCH PRO/FISHERBRAND e1000 Faixa de Uso: 50 - 1000µL Pontos de Calibração: 100,0µL - 500,0µL - 1000,0µL/50, 500 e 1000 µL Incerteza: 0,4% - 0,4% - 0,4%/0,1% até 100µL;0,2	Serviço	3	R\$ 124,63	R\$ 373,90	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

53 66	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: GILSON Modelo: PIPETMAN Faixa de Uso: 50 - 200 µL Pontos de Calibração: 50, 100 E 200 µL Incerteza: 50 µL: 1,5%; 100 µL: 1,5%; 200 µL: 1,5%	Serviço	1	R\$ 111,99	R\$ 111,99	Na sede da Contratada
54 67	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: GILSON Modelo: PIPETMAN P200/ MICROMAN M250 Faixa de Uso: 50 - 200µL Pontos de Calibração: 50,0µL - 100,0µL - 200,0µL Incerteza: 0,6% - 0,4% - 0,4%/0,1% até 100µL; 0,2% > 100µL/0,1%	Serviço	6	R\$ 124,00	R\$ 744,00	Na sede da Contratada
55 68	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: GILSON/BRAND Modelo: MICROMAN M250/TRANSFERPETTE Faixa de Uso: 50 - 250µL Pontos de Calibração: 50; 200; 250 µL/50 - 100 - 250 Incerteza: 0,1%/Até 50mL 0,6% - Acima de 50mL 0,4%	Serviço	2	R\$ 124,45	R\$ 248,90	Na sede da Contratada
56 69	Bureta de vidro 1 (01 canal) Marca: BRAND Faixa de Uso: 50 mL Incerteza: 0,6%	Serviço	2	R\$ 82,48	R\$ 164,96	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

70 57	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: EPENDORF Faixa de Uso: 50µL Pontos de Calibração: 50,0µL(volume fixo) Incerteza: 1%	Serviço	2	R\$ 90,95	R\$ 181,90	Na sede da Contratada
71 58	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: EPPENDORF Modelo: REFERENCE/US- PATENT Faixa de Uso: 500 - 2500µL Pontos de Calibração: 500; 1500; 2500 µL Incerteza: 0,2%	Serviço	2	R\$ 125,00	R\$ 249,99	Na sede da Contratada
72 59	Micropipeta Monocanal Eletrônica (01 canal) Marca: BRAND/THERMO SCIENTIFIC Modelo: TRANSFERPETTE/FINNPIPET TE Faixa de Uso: 500 - 5000µL Pontos de Calibração: 500-2500-5000µL Incerteza: 1%/0,40%	Serviço	4	R\$ 125,00	R\$ 499,99	Na sede da Contratada
73 60	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: INSTRUBRAS/BRAND Modelo: TRANSFERPETTE Faixa de Uso: 500µL Pontos de Calibração: 500µL/500 Incerteza: 2%/0,4%	Serviço	2	R\$ 91,00	R\$ 181,99	Na sede da Contratada
74 61	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: GILSON Modelo: PIPETMAN Faixa de Uso: 50-200 µL Pontos de Calibração: 50, 100 E 200 µL Incerteza: 50 µL: 1,5% 100 µL: 1,5% 200 µL: 1,5%	Serviço	2	R\$ 125,00	R\$ 249,99	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

62 76	Micropipeta Multicanal (12 canais) 12 (12 canais) Marca: THERMO SCIENTIFIC/DISCOVERY HTL+ Modelo: FINNPIPETTE/MULTIMATE/F P-FOCUS Faixa de Uso: 5-50 µL Pontos de Calibração: 5, 25 E 50 µL Incerteza: 5 µL: 5,0% 25 µL: 1,5% 50 µL: 1,5%	Serviço	4	R\$ 499,75	R\$ 1.999,00	Na sede da Contratada
63 80	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: BRAND Modelo: TRANSFERPETTE Faixa de Uso: 0,5 - 10µL Pontos de Calibração: 1,0-5,0-10µL Incerteza: 1,0µL:3% ; 5 e 10 µL:0,6%	Serviço	2	R\$ 125,00	R\$ 249,99	Na sede da Contratada
64 82	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: BRAND Modelo: TRANSFERPETTE Faixa de Uso: 10 - 100µL Pontos de Calibração: 10; 50; 100 µL/100; 500; 1000 µL Incerteza: 0,1%	Serviço	2	R\$ 125,00	R\$ 249,99	Na sede da Contratada
65 83	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: LINEAR EXIPETE/EPPENDORF/JENCO NS/BRAND/GILSON Modelo: ELETRONIC PIPETE/RESEARCH PRO/SEALPETTE/REFERENC E/FISHERBRAND e1000/M1000 Faixa de Uso: 100 - 1000µL Pontos de Calibração: 100, 500 e 1000 µL/500, 25	Serviço	8	R\$ 125,00	R\$ 999,99	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

84 66	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: EPPENDORF/FISHERBRAND E5000/FISHERBRAND/BRAND Modelo: RESEARCH PRO/PIPETTER/E5000/ FISHERBRAND e5000 Faixa de Uso: 100 - 5000µL Pontos de Calibração: 500,0µL - 3000,0µL- 5000,0µL/1000, 2000 e 5000µL/100	Serviço	12	R\$ 108,33	R\$ 1.299,99	Na sede da Contratada
85 67	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: EPPENDORF Modelo: REFERENCE Faixa de Uso: 1000µL Pontos de Calibração: 1000 µL Incerteza: 0,2%	Serviço	1	R\$ 90,99	R\$ 90,99	Na sede da Contratada
86 68	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: GILSON Modelo: PIPETMAN Faixa de Uso: 20 - 100µL Pontos de Calibração: 20; 50; 100 µL Incerteza: 0,1%	Serviço	1	R\$ 119,99	R\$ 119,99	Na sede da Contratada
87 69	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: BRAND Modelo: TRANSFERPETTE Faixa de Uso: 20 - 200µL Pontos de Calibração: 20-100- 200µL Incerteza: 1%	Serviço	2	R\$ 125,00	R\$ 249,99	Na sede da Contratada

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

70 88	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: BRAND/DIGIPET Modelo: TRANSFERPETTE/MICROPIPETTE Faixa de Uso: 20 - 200µL Pontos de Calibração: 20; 50; 100 µL/20; 100; 200 µL Incerteza: 0,1%	Serviço	2	R\$ 125,00	R\$ 249,99	Na sede da Contratada
71 89	Micropipeta Multicanal (08 canais) 8 (08 canais) Marca: GILSON Modelo: PIPETMAN Faixa de Uso: 20 - 200µL Pontos de Calibração: 20,0µL - 25,0µL - 200,0µL Incerteza: 1%	Serviço	1	R\$ 349,99	R\$ 349,99	Na sede da Contratada
72 91	Micropipeta Multicanal (08 canais) 8 (08 canais) Marca: THERMO SCIENTIFIC Modelo: FINNPIPETTE Faixa de Uso: 30-300 µL Pontos de Calibração: 30, 150, 300 µL Incerteza: 30 µL: 1,5% 150 µL: 1,5% 300 µL: 1,5%	Serviço	1	R\$ 389,00	R\$ 389,00	Na sede da Contratada
73 92	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: MERCK Modelo: TRANSFERPETTE Faixa de Uso: 30-300 µL Pontos de Calibração: 30, 150 e 300 µL Incerteza: 30µL: 1,5% 150 µL: 1,5% 300 µL: 1,5%	Serviço	1	R\$ 77,50	R\$ 77,50	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

93 74	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: THERMO SCIENTIFIC Modelo: FINNPIPE Faixa de Uso: 5 - 50µL Pontos de Calibração: 5 µL - 20 µL - 50 µL Incerteza: 20% em 5 µL; 10% em 20 e 50µL	Serviço	1	R\$ 99,98	R\$ 99,98	Na sede da Contratada
94 75	Micropipeta Multicanal (08 canais) 8 (08 canais) Marca: HTL Modelo: MULTIMATE Faixa de Uso: 5 - 50µL Pontos de Calibração: 5,0µL - 25,0µL - 50,0µL Incerteza: 1%	Serviço	1	R\$ 288,00	R\$ 288,00	Na sede da Contratada
96 76	Micropipeta Monocanal Automática 1 (01 canal) Marca: BRAND/THERMO SCIENTIFIC Modelo: TRANSFERPETTE/FINNPIPE TE Faixa de Uso: 500 - 5000µL Pontos de Calibração: 500 - 2.500 - 5.000 Incerteza: 0,4%	Serviço	3	R\$ 123,33	R\$ 369,98	Na sede da Contratada
97 77	Micropipeta Multicanal (08 canais) 8 (08 canais) Marca: THERMO SCIENTIFIC Modelo: FINNPIPE Faixa de Uso: 5-50 µL Pontos de Calibração: 5, 25 E 50 µL Incerteza: 5 µL: 5,0%; 25 µL: 1,5%; 50 µL: 1,5%	Serviço	2	R\$ 579,50	R\$ 1.159,00	Na sede da Contratada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

98 78	Micropipeta Monocanal Eletrônica 1 (01 canal) Marca: HIGH TECH LAB/BRAND Modelo: P 10/P 100/P 200/P 20/P 1000/FISHERBRAND Pontos de Calibração: 1, 5 e 10 μ L/20, 50 e 100 μ L/50, 100 e 200 μ L/2, 10 e 20 μ L/100, 500 e 1000 μ L/25; 50; 75; 100; 125 μ L Incertez	Serviço	16	R\$ 121,19	R\$ 1.939,00	Na sede da Contratada
99 79	Micropipeta multicanal (12 canais) 12 (12 canais) Marca: BRAND Modelo: TRANSFERPETTE Pontos de Calibração: 20; 50; 100; 200 μ L Incerteza: 0,1%	Serviço	1	R\$ 559,00	R\$ 559,00	Na sede da Contratada
100 80	Bureta Digital 1 (01 canal) Marca: BRAND Modelo: TITRETTE Faixa de Uso: 0 - 50mL Pontos de Calibração: 1,0-25- 50mL Incerteza: 1%	Serviço	1	R\$ 79,50	R\$ 79,50	Na sede da Contratada
101 81	Manutenção corretiva em micropipetas, buretas e dispensadores	Serviço	200 horas técnicas	R\$ 96,50	R\$ 19.299,00	Na sede da Contratada

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2012, com seus Anexos e a Proposta da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Os serviços serão executados por empresa especializada na prestação de serviços de calibração na grandeza volume (Micropipetas, Dispensadores e Buretas), a serem desempenhados por profissionais com a qualificação exigida para o exercício do serviço e na quantidade necessária para atendimento às especificações contidas neste Termo.

3.1.2. As Micropipetas, Dispensadores e Buretas serão encaminhados para calibração ao executor do serviço em até 12 (doze) grupos de envio durante o prazo de vigência do contrato, podendo ser um a cada mês, acompanhados de documento relacionando todos os itens enviados, devidamente assinados pelo Gestor do Contrato ou seu substituto. O pagamento para este serviço será efetuado por calibração realizada e após o reenvio da remessa com os respectivos certificados de calibração.

3.1.2.1. Serão relatadas no documento supracitado, as eventuais avarias já existente nos equipamentos para calibração.

3.1.3. No caso de calibrações que não puderam ser realizadas, emitir relatório, em duas vias, contendo o histórico e os relatos técnicos de forma clara, detalhada e precisa;

3.1.4. A contratada deverá zelar pela perfeita execução do serviço. Caso ocorra não aprovação dos certificados emitidos, por parte do corpo técnico do laboratório responsável pela aprovação dos certificados de calibração a contratada se responsabiliza por efetuar nova calibração dos instrumentos de medição objeto do contrato, ou emitir novo certificado de calibração caso tenha havido problema na transcrição dos resultados.

3.2. A contratada terá que executar o serviço no prazo máximo de 30 dias corridos, com apresentação dos certificados, a contar da data da retirada/envio de cada lote de instrumentos da Sede da Contratante ou Unidades externas pertencentes, até a sua sede.

3.3. O prazo para início da execução do serviço somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovada pela Contratada, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para início das atividades.

3.4. Caso o serviço não possa ser concluído no prazo determinado, a empresa deverá comunicar-se por escrito ao responsável pelo Setor de Manutenção deste LANAGRO dentro de 48 (quarenta e oito) horas antes de esgotar o prazo, para estudo de novo período de conclusão do serviço.

3.5. As Manutenções corretivas das Micropipetas, Dispensadores e Buretas, na quantidade de horas técnicas estabelecidas por este termo (200 horas técnicas), deverão ocorrer mediante solicitação, quantas vezes forem necessárias e serão faturadas mediante relatório com



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

descritivo dos serviços executados. O pagamento para este serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com a devida entrega do certificado.

3.6. O atendimento à solicitação para execução dos serviços deverá ser realizado em no máximo 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da comunicação feita pela contratante à contratada, exceto em sábados, domingos e feriados. A comunicação deverá ser realizada por ato escrito, ainda que receba apoio telefônico, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

3.7. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O contratado obriga-se a:

4.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

4.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.7. Providenciar a calibração e manutenção dos instrumentos previstas no prazo determinado ou comunicar por escrito ao LANAGRO/MG, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do referido prazo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas antes de vencer o prazo de entrega;

Pág. 23 de 36



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

4.1.8. Efetuar nova calibração dos instrumentos de medição objeto do contrato, caso ocorra não aprovação dos certificados emitidos ou emitir novo certificado de calibração caso tenha havido problema na transcrição dos resultados;

4.1.9. Contatar com o LANAGRO/MG, quando o instrumento apresentar problemas na calibração, antes de efetuar a devolução, visando à análise da situação para a adoção de novas providências;

4.1.10. Devolver ao LANAGRO/MG todos os instrumentos de medição que não puderam ser calibrados, juntamente com relatório explicativo, gerando um crédito referente à calibração não efetuada;

4.1.11. Cumprir todas as orientações do Gestor do Contrato, para o fiel desempenho da atividade específica;

4.1.12. Responder por quaisquer danos e avarias que seus empregados, durante a execução do serviço, causem aos instrumentos de medição objeto do contrato, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos sofridos pelo LANAGRO/MG, em decorrência de furtos, roubos, depreciações, negligências ou intervenção técnica profissional inadequada na execução dos serviços ou outros danos materiais, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Art. 70, da Lei 8.666/93);

4.1.13. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do serviço sem interrupção; seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, ausência ao serviço, demissão e outros análogos, o qual não terá qualquer vínculo empregatício com o LANAGRO/MG, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.1.14. Executar o serviço dentro dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis aos mesmos e previstos no Termo de Referência;

4.1.15. Responsabilizar-se pelo transporte dos instrumentos de medição para calibração, manutenção preventiva e manutenção corretiva até sua sede.

4.1.15.1. Arcar com impostos, fretes, encargos e quaisquer outros tipos de despesas decorrentes do meio de transporte utilizado;

4.1.15.2. O transporte dos instrumentos deverá contemplar seguro para cobrir eventuais avarias, perda total ou extravios;

4.1.16. Arcar com os custos decorrentes do envio e retorno dos instrumentos bem como o seguro supracitado;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

4.1.17. Verificar no ato do recebimento dos itens, a abertura da embalagem e conferência dos equipamentos no que tange a possíveis avarias, a fim de que a cobertura pela seguradora possa ser acionada pela contratada;

4.1.18. Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar a execução do serviço;

4.1.18.1 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução do serviço, coordenação e controle da execução do serviço contratado;

4.1.19. Apresentar, após realização dos serviços em cada grupo enviado, o relatório técnico dos serviços executados, para efeito de liberação da fatura;

4.1.20. Entregar o serviço ao laboratório, no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial e na Nota de Empenho, independente de qualquer contratempo;

4.1.21. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.22. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo IV;

4.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolado nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.24. Manter atendimento às solicitações da Contratante, de acordo com as exigências do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

4.1.25. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (Habilitação e Proposta), comprovando sempre que solicitado pelo LANAGRO/MG a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências do Edital;

4.1.26. Observar e orientar-se por todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e descritas na Proposta apresentada;

4.1.27. Observar, durante a vigência do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

4.2. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do LANAGRO/MG, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LANAGRO/MG;

4.3. Todas as comunicações referentes a execução dos serviços serão consideradas regularmente feitas, se entregues, ou remetidas pela empresa Contratada, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes;

4.4. São expressamente vedadas à contratada:

4.4.1. a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do LANAGRO/MG;

4.4.2. a utilização do Contrato como garantia para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, do fornecimento contratado sem o prévio e expresso consentimento do LANAGRO/MG, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, no Contrato e na legislação em vigor.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela contratada na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar as referências, laboratórios e demais procedimentos necessários nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

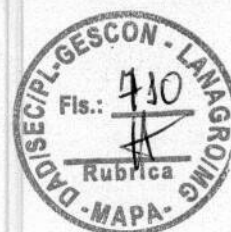
6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LANAGRO/MG

6.1. O LANAGRO obriga-se a:

6.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

6.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado global da presente contratação é de **R\$ 52.094,49 (cinquenta e dois mil noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada à vigência do crédito orçamentário.

8.3. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

9.1.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

9.2. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

9.2.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

9.5. O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) observará o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

9.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

9.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.11. As Micropipetas, Dispensadores e Buretas serão encaminhados para calibração ao executor do serviço em até 12 (doze) grupos de envio durante o prazo de vigência do contrato, podendo ser um a cada mês, acompanhados de documento relacionando todos os itens enviados, devidamente assinados pelo Gestor do Contrato ou seu substituto. O pagamento para este serviço será efetuado por calibração realizada e após o reenvio da remessa com os respectivos certificados de calibração.

9.12. As Manutenções corretivas das Micropipetas, Dispensadores e Buretas, na quantidade de horas técnicas estabelecidas por este termo (200 horas técnicas), deverão ocorrer mediante solicitação, quantas vezes forem necessárias e serão faturadas mediante relatório com descritivo dos serviços executados. O pagamento para este serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com a devida entrega do certificado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O preço dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses será reajustado a cada interregno de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

10.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária, relativa ao exercício de 2012:

- Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros
- Projeto / Atividade: 20.603.202.821.360.001 - LAVEGETAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.
- Gestão: 00001 – Tesouro
- Unidade Orçamentária: 130007

11.1.1. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº **2012NE800778** de 19 de novembro de 2012.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será designado servidor, determinado pelo órgão, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2.2. Toda a fiscalização deste Contrato será exercida pelo servidor **Mardocheu Moreira Santos Filho**, designado pela Contratante nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Na ausência do servidor indicado para realizar a fiscalização, foi indicado o servidor **Gilberto Elísio Martins**, para atuar como seu substituto.

12.2.3. A Contratada indicou como Preposto o seu Diretor Técnico, o Sr. **Wagner Cristiano De Matos**, inscrito no CPF nº 011.658.046-11, o qual foi aceito pela Contratante, e



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

representará a primeira na execução do contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, ou substituições, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua o artigo 68 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98;

12.3. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local..

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.5.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.5.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.5.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.5.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.5.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

12.5.6. a satisfação do público usuário.

12.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

12.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2 Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será caracterizado a inexecução total do contrato;

14.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;

14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

14.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador do LANAGRO/MG.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será caracterizado a inexecução total do contrato;

15.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência por escrito;

15.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

15.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador do LANAGRO/MG.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

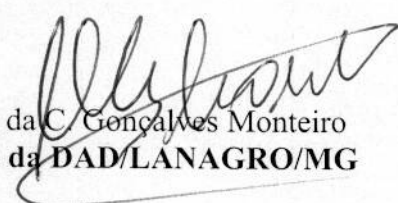
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 22 de novembro de 2012.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Márcio Henrique Rocha Portugal
CONTRATADA

Testemunhas:


Claret da C. Gonçalves Monteiro
Chefe da DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 32/2013

Pregão Eletrônico Nº 06/2012
Processo Nº 21181.000036/2012-24

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 59/2012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E A EMPRESA
MEDIÇÃO SOLUÇÕES NA AREA
METROLOGICA LTDA – EPP.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Bairro Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MEDIÇÃO SOLUÇÕES NA AREA METROLOGICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.076.296/0001-97, sediada à Rua Paulo D'Assunção, nº 325, Bairro Jardim Industrial, CEP 32215-270, no Município de Contagem/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **Márcio Henrique Rocha Portugal**, portador da cédula de identidade nº. MG 3.764.063, inscrito no CPF sob o nº. 794.854.216-72, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000036/2012-24, Pregão Eletrônico Nº 06/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, bem como reajustar os preços praticados mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo em conformidade com a Cláusula Décima do Contrato Original.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 22/11/2013 e término em 21/11/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor total do Contrato será reajustado em 6,09% (seis vírgula nove por cento), conforme índice IPC-A acumulado até agosto de 2013, e passa de R\$ 52.094,49 (cinquenta e dois mil noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) para **R\$ 55.265,79 (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos)** a partir de 22/11/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. O valor do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 55.265,79 (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.39.00, Projeto Atividade 20.609.2028.20ZW0001, Plano Interno: LANAGROS13, Fonte de Recursos: 0100000000 PTRES: 001567 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos, e para o exercício de 2014, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

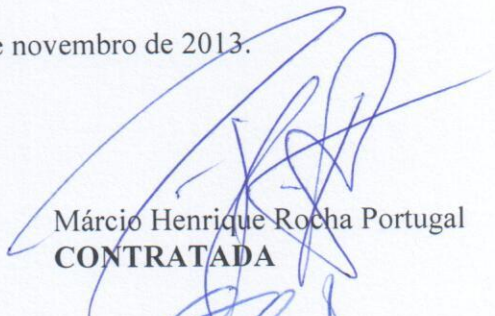
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

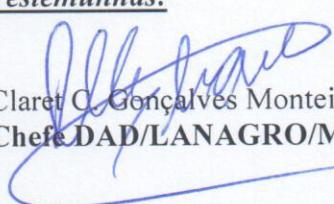
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

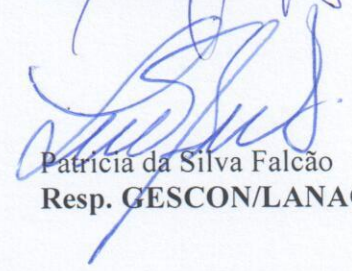
Pedro Leopoldo, 01 de novembro de 2013.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Márcio Henrique Rocha Portugal
CONTRATADA

Testemunhas:


Claret C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 22/2014

Pregão Eletrônico Nº 06/2012
Processo Nº 21181.000036/2012-24

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 59/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA MEDIÇÃO SOLUÇÕES NA AREA METROLOGICA LTDA - EPP.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Bairro Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MEDIÇÃO SOLUÇÕES NA AREA METROLOGICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.076.296/0001-97, sediada à Rua Paulo D'Assunção, nº 325, Bairro Jardim Industrial, CEP 32215-270, no Município de Contagem/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **Márcio Henrique Rocha Portugal**, portador da cédula de identidade nº. MG 3.764.063, inscrito no CPF sob o nº. 794.854.216-72, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000036/2012-24, Pregão Eletrônico Nº 06/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 22/11/2014 e término em 22/11/2015.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. O valor do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 55.265,79 (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.39.00, Projeto Atividade 20.609.2028.20ZW0001, Plano Interno: LANAGROS13, Fonte de Recursos: 0100000000 PTRES: 001567 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos, e para o exercício de 2015, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

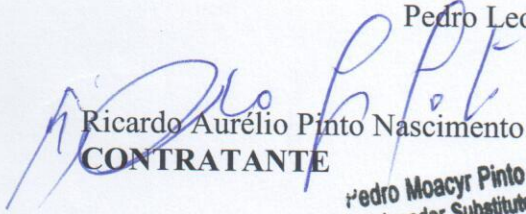
6.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

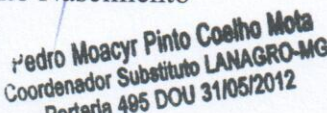
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

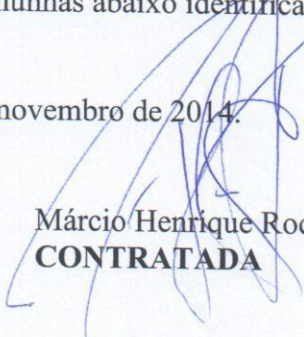
7.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

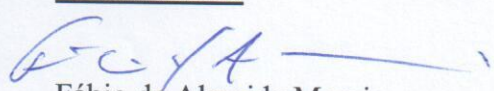
Pedro Leopoldo, 03 de novembro de 2014.

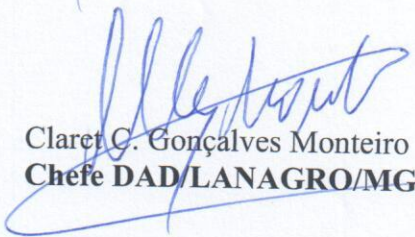

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Pedro Moacyr Pinto Coelho Mota
Coordenador Substituto LANAGRO-MG
Portaria 495 DOU 31/05/2012


Márcio Henrique Rocha Portugal
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio de Almeida Moraes
ALM/LANAGRO/MG


Claret C. Gonçalves Monteiro
Chefe DAD/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 37/2015

Processo Nº 21181.000036/2012-24
Pregão Eletrônico n.º 06/2012

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 59/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA MEDIÇÃO
SOLUÇÕES NA ÁREA METROLÓGICA LTDA -
EPP.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDIÇÃO SOLUÇÕES NA ÁREA METROLÓGICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.076.296/0001-97, com sede à Rua Paulo D'Assunção, nº 325, Bairro Jardim Industrial, CEP 32215-270, no Município de Contagem/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **Márcio Henrique Rocha Portugal**, portador da cédula de identidade nº. MG 3.764.063 e CPF nº. 794.854.216-72, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000036/2012-24, Pregão Eletrônico Nº 06/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 22/11/2015 e término em 22/11/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. A Contratada renuncia expressamente quaisquer reajustes ou revisões não computados na fixação do preço que lhe garantiu esta prorrogação contratual.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

4.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 55.265,79 (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade 20.609.2028.20ZW0001– LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 16 de novembro de 2015.

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Márcio Henrique Rocha Portugal
CONTRATADA

Testemunhas:

Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG

Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG